



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 09 de maio de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 068/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 049/2022** – que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 09 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº. 049/2022

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a entidade **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI**, no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e ação social, desenvolvida por referida instituição.

É pública e notória a importância das atividades desenvolvidas pela instituição, por isso é imprescindível que o Poder Público se empenhe em provê-la com recursos que colaborem com a continuidade de seus trabalhos no processo de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Faz parte da política de Assistência Social do Município de Guarapari a “habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais” e a promoção de sua integração à vida comunitária, conforme leciona o Art. 199, IV e V, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, bem como as instituições poderão participar de forma complementar ao Sistema Municipal de Saúde, mediante Termo de Fomento, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (Art. 190, §4º, da LOM), financiados com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social, da União, além de outras fontes.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI**, é conhecida pela nobreza de seus princípios, sempre atuando na busca incessante do interesse da comunidade local, através de relevante trabalho de inclusão social de portadores de necessidades especiais e que, por sua vez, o nosso legislador previu na Lei Maior do Município (Arts. 206, I e II, e 248, IV), apoio e incentivo técnico e financeiro, com essa finalidade.

Em atendimento às exigências legais, o projeto, objeto da presente subvenção, foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, vinculado a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

No tocante a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, previstas nos Arts. 5º e 6º da proposta de Lei decorre de Emenda Parlamentar Federal.

O Crédito Adicional Especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

O repasse origina-se do Governo Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, tendo por finalidade o incremento referente ao custeio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos/Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosa e suas Famílias.

Neste sentido, a conjectura, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2022, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FIMAR TERMO DE FOMENTO COM
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, para o exercício financeiro de 2022, com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua São Judas Tadeu, s/nº, Bairro Jardim Boa Vista., CEP 29.217-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 28.565.687/0001-21.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de **COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO**, referenciada no *caput* deste artigo, especificamente para auxiliar no custeio com aquisição de materiais de consumo.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, 30 (trinta) dias, após a vigência do Termo de Fomento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

36.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.692 – PESTALOZZI/SIGTV 320240520210011

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo – 1.312.0021.0000 – Convênio PESTALOZZI 0011.....R\$ 100.000,00

Art. 4º - O recurso de que trata o Art. 3º decorre de Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520210011, do Ministério da Cidadania - Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 082/2021 – COMASG, Banco do Brasil – Conta 589284.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 09 de maio de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 9.448/2022

